



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.I nº. 057/AQUISIÇÕES/CONTRATOS-SMSVG/2026

Várzea Grande/MT, 21 maio de 2026.

À
Nathalya
Superintendência da Primária.

Análise do Recurso – Pregão Eletrônico nº 17/2026
Prezada,

Prezada,

Nathalya
Superintendência da Atenção Primária

Assunto: Análise do Recurso – Pregão Eletrônico nº 17/2026

Prezada,

Trata-se do encaminhamento, anteriormente realizado via WhatsApp, em 13/05/2026, ao senhor Felipe, dos documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas, destinados ao apoio logístico e operacional das equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando à ampliação do acesso aos serviços de saúde, melhoria da cobertura territorial, maior agilidade no atendimento domiciliar e fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Informamos que permanecemos aguardando a análise técnica referente aos veículos e às bicicletas elétricas, necessária para prosseguimento do certame.

Os recursos apresentados são das seguintes empresas:

1. SUD Comércio Importação Ltda.
2. Bressan Lamonatto Cia Ltda.

Diante do exposto, reencaminhamos os documentos por e-mail para a devida manifestação, solicitando resposta com a máxima urgência, considerando que o prazo para resposta já se encontra expirado.

Cordialmente,

gov.br

Documento assinado digitalmente.
FRANCISCA LUZIA DE PINHO
Data: 21/05/2026 11:46:41-0300
Verifique em <https://valida.rti.gov.br>

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



ENC: RECURSO ADM PE 17-2026

De PREGÃO SMSVG <pregaosmsvg@hotmail.com>

Data Qui, 21/05/2026 11:10

Para superintenciabasicavg@gmail.com <superintenciabasicavg@gmail.com>; sms.basica2@gmail.com <sms.basica2@gmail.com>; Atensão Básica SMS VG <smsbasicavg@gmail.com>; valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com <valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com>

 5 anexos (3 MB)

CI_57_ENCAMINHAMENTO_RECURSO_PE_17-2026_assinado.pdf; contrarrazões.pdf; RECURSO ADM ITEM 1 EMPRESA BRESSAN.pdf; CONTRARRAZÕES EMPRESA GERAÇÃO ITEM 2.pdf; RECURSO ADM. ITEM 2 EMPRESA SUD.pdf;

De: PREGÃO SMSVG

Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2026 10:55

Para: superintenciabasicavg@gmail.com <superintenciabasicavg@gmail.com>; sms.basica2@gmail.com <sms.basica2@gmail.com>

Assunto: RECURSO ADM PE 17-2026

Bom dia segue recurso para análise técnica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/SMS/VG

PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 29176/2026

ASSUNTO: Identificação de inconsistências na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 17/2026 e manifestação técnica acerca da necessidade de revisão do procedimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 17/2026, instaurado sob a sistemática de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Após a publicação do instrumento convocatório e antes da conclusão das fases de adjudicação e homologação, foi promovida reavaliação técnica dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da pesquisa de preços utilizada para definição do valor estimado da contratação.

Durante a referida análise, foram identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a adequada condução do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II - DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

2.1. Das falhas na especificação do objeto

Verificou-se que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não contemplam, de forma suficientemente objetiva e precisa, requisitos mínimos necessários à adequada caracterização dos bens a serem adquiridos.

No tocante aos veículos automotores tipo passeio, constatou-se ausência de definição expressa acerca de aspectos relevantes, tais como potência mínima do motor, tipo de combustível admitido, capacidade mínima de transporte, prazo mínimo de garantia contratual e critérios relativos à assistência técnica autorizada.

Quanto às bicicletas elétricas, observou-se ausência de especificações relacionadas à potência mínima do motor elétrico, autonomia mínima por carga, capacidade da bateria, requisitos mínimos de segurança, certificações exigíveis e condições de garantia e assistência técnica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As lacunas identificadas podem gerar interpretações divergentes pelos licitantes, dificultando a comparabilidade objetiva das propostas e comprometendo os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.2. Das falhas na pesquisa de preços

Constatou-se, ainda, que a pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimativo apresenta limitações metodológicas que comprometem a confiabilidade dos valores adotados como referência.

Verificou-se que a estimativa foi elaborada predominantemente com base em cotações fornecidas por particulares, sem utilização adequada de múltiplas fontes de pesquisa, incluindo contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais bases oficiais disponíveis.

Também foram identificadas fragilidades na documentação da metodologia utilizada para consolidação dos preços obtidos, inexistindo memória de cálculo suficientemente detalhada para demonstrar a formação do valor estimado da contratação.

Tais circunstâncias comprometem a aferição da vantajosidade econômica do certame e recomendam a realização de nova pesquisa de mercado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

III - DO FATO SUPERVENIENTE

As inconsistências acima descritas foram identificadas somente após a publicação do edital, por ocasião da reavaliação técnica promovida pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de fato superveniente devidamente comprovado, apto a justificar a revisão do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Diante do exposto, esta área técnica conclui que as inconsistências identificadas na especificação do objeto e na pesquisa de preços possuem potencial para comprometer a competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica da futura contratação.

Assim, recomenda-se:

- a) A instauração do procedimento de revogação do Pregão Eletrônico nº 17/2026, com observância do contraditório previsto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) O retorno dos autos à fase preparatória;
- c) A revisão do Estudo Técnico Preliminar;
- d) O aperfeiçoamento do Termo de Referência;
- e) A realização de nova pesquisa de preços;
- f) A posterior deflagração de novo procedimento licitatório.

Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2026.


Alexson Tierre Almeida Martim
Secretaria Municipal de Saúde
de Várzea Grande


Talya Eduarda M. Rosa
Superintendente de
Atenção Primária à Saúde

RECEBIDO 05/06/2026

ÀS: 16 : 04 hrs

ASS: 



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2026/SMS/VG

PROCESSO ADMINISTRATIVO GESPRO Nº 0029176/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 17/2026.

I – RELATÓRIO

Advieram os autos para análise jurídica em razão da Nota Técnica nº 01/2026, que identificou inconsistências relevantes na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 17/2026, especialmente quanto à definição do objeto e à metodologia adotada para elaboração da pesquisa de preços.

A área técnica concluiu pela necessidade de revisão integral da fase preparatória e recomendou a instauração do procedimento de revogação do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A revogação da licitação encontra previsão no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo prerrogativa administrativa voltada à proteção do interesse público quando fatos supervenientes tornarem inconveniente ou inoportuno o prosseguimento do certame.

No presente caso, a Nota Técnica evidencia a existência de inconsistências relevantes capazes de comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

As falhas identificadas atingem elementos essenciais da fase preparatória da contratação, especialmente a adequada caracterização do objeto e a confiabilidade do orçamento estimado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, os fatos foram identificados após a publicação do edital, configurando fato superveniente apto a justificar a adoção da medida prevista no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o certame não alcançou as fases de adjudicação e homologação, inexistindo direito adquirido à contratação por parte dos participantes.

Todavia, em observância ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser assegurada prévia manifestação dos interessados antes da decisão definitiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica **OPINA**:

- a) pela legalidade da instauração do procedimento de revogação do Pregão Eletrônico nº 17/2026;
- b) pela expedição de Despacho de Intenção de Revogação;
- c) pela abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos interessados;
- d) após o contraditório, pelo prosseguimento dos atos administrativos.

Segue para apreciação superior.

Várzea Grande/MT, 05 de junho de 2026.


Ruth Sousa Dourado

Coordenadoria Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 17/2026 Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo GESPRO nº 0029176/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 17/2026, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de veículos automotores tipo passeio e bicicletas elétricas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Após a publicação do edital e antes da conclusão das fases de adjudicação e homologação, a Administração promoveu reavaliação técnica dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da pesquisa de preços.

Em decorrência dessa análise, foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2026, que identificou inconsistências relevantes relacionadas à adequada especificação do objeto e à metodologia empregada para formação do preço estimado da contratação.

Submetidos os autos à análise jurídica, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 001/2026**, que concluiu pela legalidade da instauração do procedimento de revogação, recomendando a observância do contraditório previsto no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o poder-dever de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

interesse público, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

No âmbito das licitações públicas, a revogação encontra previsão expressa no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que fundada em fato superveniente devidamente comprovado, conforme exige o § 2º do referido dispositivo legal.

No caso concreto, a Nota Técnica nº 01/2026 demonstrou a existência de inconsistências relevantes na fase preparatória do certame.

Quanto ao objeto licitado, verificou-se insuficiência na definição de requisitos técnicos essenciais dos veículos automotores e das bicicletas elétricas, comprometendo a adequada caracterização dos bens pretendidos e dificultando a formulação de propostas em bases uniformes pelos licitantes.

No tocante à pesquisa de preços, constatou-se deficiência metodológica na formação do orçamento estimado da contratação, circunstância capaz de comprometer a confiabilidade dos valores de referência utilizados pela Administração.

Tais inconsistências somente foram identificadas após a publicação do edital, durante procedimento de reavaliação técnica promovido pela Administração, configurando fato superveniente apto a justificar a revisão do certame.

As falhas identificadas possuem potencial para comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica da futura contratação, tornando inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento na forma em que atualmente se encontra estruturado.

Ressalte-se que o certame não alcançou as fases de adjudicação e homologação, inexistindo direito adquirido à contratação por parte dos licitantes.

Ainda assim, em estrita observância ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurada prévia manifestação dos interessados, encontrando-se plenamente atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da segurança jurídica.

4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e supremacia do interesse público, bem como na **Nota Técnica n. 01/2026 e na Manifestação Técnica n. 51/2026**, **DECIDO NOTIFICAR** os interessados que pelas razões expostas tem a intenção de **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 17/2026, vinculado ao Processo Administrativo GESPRO nº 0029176/2026/2026.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a presente decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de junho de 2026.


Valéria Aparecida Nogueira
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT